

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/GO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERTATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025	
Data de divulgação: 04/08/2025, mediante aviso publicado no sítio eletrônico institucional no endereço https://www.goiascooperativo.coop.br/licitacoes-contratos/	Abertura: às 08h05 em 13/08/2025 no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância desarmada, a ser executado na sede do SESCOOP/GO, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho de 12x36, de segunda-feira a domingo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.	
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:	
1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO é uma instituição integrante do Sistema S, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023. O SESCOOP/GO não se submete às normas de licitação da administração pública. 2. Este pregão será conduzido no modo de disputa ABERTO, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações do tempo de disputa. 3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 012/2025 terá critério de julgamento menor preço global. 4. Dessa forma, os licitantes interessados deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta inicial e enviarem os lances CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL. 5. A proposta inicial deverá ser apresentada exclusivamente no sistema e a proposta final ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada, juntamente com os documentos de habilitação, após solicitação do(a) pregoeiro(a).	
A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus anexos.	
Registro de Preços	Vistoria
() SIM (X) NÃO	(X) SIM (Facultativa) () NÃO
Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
(X) Contrato () Pedido de Fornecimento	Por lote
Exigência de Amostra / Protótipo / Prova de Conceito	Modo de Disputa
() SIM (X) NÃO	Aberto
Questionamentos e Impugnações	
Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, <u>exclusivamente</u> pelo portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
Informações Adicionais	
Endereço: Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO CEP: 74.810-070	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

Recebimento das Propostas: início 05/08/2025 às 08h00 – término: 13/08/2025 às 08h00

Data de Abertura das Propostas/Sessão Pública de Disputa de Preços: início 13/08/2025 – 08h05

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por intermédio do(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 005/2025, datada de 27 de março de 2025, torna público aos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o de **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de equívocos de operação do sistema ou de sua desconexão.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância desarmada, a ser executado na sede do SESCOOP/GO, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho de 12x36, de segunda-feira a domingo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação:

2.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do Sescop, considerando suas Unidades Nacional e Estaduais.

2.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

2.2.3. Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescop - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.

2.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.

2.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.6. Empresas reunidas sob a forma de consórcio.

2.2.7. Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas; ou ainda, empresas que tenham em seu Quadro Social de Administradores, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em comum de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresas que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

2.2.8. Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.2.8.1. Como condição prévia para habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

2.3 As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 2.2 e seus subitens e omitirem tal informação, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

2.4 A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

2.5 O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sescop, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6 Caso haja divergências entre as disposições do Edital e o Sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecerão, sempre, as disposições editalícias.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e do preço ofertado, até a data e o horário marcados para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, a descrição do objeto e o valor da proposta, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.3. O valor inserido deverá ser o **valor global**, considerando todos os itens e os quantitativos que o compõe.

4.4. O(a) pregoeiro(a) poderá desclassificar fundamentadamente as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou quando houver inequívoca inviabilidade do valor proposto.

4.5. Nos casos em que o lote for composto por mais de um item é obrigatória a participação em todos os itens. E, caso a licitante seja desclassificada de um dos itens, será desclassificada de todo o lote.

4.6. O registro da proposta será exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para o seu recebimento.

4.6.1. Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item, valor total do item e valor total do lote, se for o caso.

4.8. É vedada a apresentação de proposta pela licitante com valores unitários contendo mais de duas casas decimais, como por exemplo R\$ 0,001 e R\$ 0,0001. Caso isso ocorra, os valores após a segunda casa decimal serão desconsiderados.

4.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.10. A documentação de habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será solicitada pelo(a) pregoeiro(a), e deverá ser disponibilizada pela licitante, via sistema, para avaliação. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** e de acordo com os requisitos abaixo:

- a) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (R\$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo II. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;
- b) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II deste Edital. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Não poderá haver dízima periódica no valor unitário ou total da proposta, devendo a licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima;
- d) Conter a especificação do objeto com os detalhamentos necessários;
- e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- f) Conter razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF e dados (CPF e e-mail) do responsável pela assinatura do contrato;
- g) Declarar que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- h) Estar assinada em sua parte final pelo(a) representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- i) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

4.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de equívocos na operação ou de sua desconexão.

4.13. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14. O SESCOOP/GO, de modo a incentivar a disputa de lances entre os licitantes, não realiza a divulgação dos valores estimados para essa contratação, que serão publicados após a fase competitiva.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE

5.1. Na data e horário definidos no Edital, será aberta a disputa, devendo os licitantes encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global**.

5.3. A licitante poderá oferecer lances inferiores ao menor valor da disputa ou intermediários, desde que este seja inferior ao último lance por ela ofertado.

5.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.4. Se porventura, após o encerramento da fase competitiva, houver empate entre lances de menor valor, será agendada uma nova sessão em que as licitantes darão um único lance de desempate. Somente participarão as licitantes empatadas nessa situação. Permanecendo o empate, o sistema realizará o sorteio da licitante vencedora.

5.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5.6. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir lances cujo valor seja manifestamente inexequível ou lances indevidos mediante solicitação da licitante que o ofertou.

5.7. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8. No caso de a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.9. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa **“ABERTO”**, dinâmica em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.

5.10. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de disputa por lances.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.15. O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.15.2. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.15.3. Além do disposto no item 5.6, não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.16. Após a fase competitiva, o(a) pregoeiro(a) irá divulgar o valor de referência dos lotes que compõem esta contratação.

5.17. Caso não tenha sido alcançado o valor de referência, a licitante deverá adequar sua proposta, considerando o valor do seu último lance, de modo que os valores unitários dos itens da proposta fiquem iguais ou abaixo do valor de referência do SESCOOP/GO sob pena de não aceitação da proposta e convocação da próxima licitante, melhor classificada, para negociação.

5.18. Após a negociação, **a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), sua proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) juntamente com a documentação de habilitação, e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O envio ocorrerá por meio do campo próprio do Portal de Compras Públicas.

5.19. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por solicitação da licitante, enviada no chat do sistema, antes de findo o prazo e desde que formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

5.20. Após o recebimento da proposta atualizada, o(a) pregoeiro(a) irá conferir se o valor unitário de cada item/lote da proposta está igual ou abaixo do valor de referência orçado pelo SESCOOP/GO. Caso positivo, será realizada a análise nos documentos de habilitação da licitante melhor classificada.

5.21. Sendo constatada omissão ou erro sanável na “Proposta de Preços Final” enviada pela licitante, previamente à desclassificação desta, deverá o(a) Pregoeiro(a) promover a adequada diligência para a devida correção sem alteração, contudo, do valor total do lote originariamente proposto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;

6.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

- a) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, quando citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

6.1.1.5. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

6.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.1.1.7. Procuração, caso a licitante se fizer representar por procurador, comprovando que o representante tem poderes para representá-la neste ato;

6.1.1.8. Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social, e do procurador, se for o caso;

6.1.1.9. Comprovação do(s) Responsável(eis) legal(ais) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso.

6.1.2. Regularidade Fiscal

6.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2.2. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

6.1.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

6.1.2.6. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

6.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

6.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

- a) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar

balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

- b) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;
- c) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;
- d) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;
- e) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores ou iguais a um (≥ 1)**, onde:
 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
 - Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);
 - Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).
- f) A licitante que apresentar resultado menor que um (< 1) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**, calculado por meio da fórmula abaixo:
 - Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em papel timbrado do emissor, devendo estar datado, contendo a discriminação dos produtos entregues, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto deste procedimento licitatório, além de informações de que foram entregues como acordados e de forma satisfatória e/ou que não há nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número do CNPJ, bem como dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante.

6.1.4.2. O SESCOOP/GO se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.

6.1.4.3. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo SESCOOP/GO constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.

6.1.4.4. Autorização de funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, em

conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

6.1.4.5. Certificado de Segurança, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

6.1.4.6. Comunicado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

6.1.5. Declarações Complementares

6.1.5.1. Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou demais documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

6.3. Todos os documentos deverão ser emitidos em relação ao domicílio ou à sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ neles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar a inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

6.5. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

6.6. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por documentos não recebidos ou com *upload* não concluído, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de documentos ou transferência de dados.

6.7. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/GO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.8. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

6.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.10. O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.12. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

6.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-

Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.14. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o SESCOOP/GO aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da licitação.**

6.15. O SESCOOP/GO reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.

6.16. A licitante deverá assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.

6.17. Como condição prévia à análise da habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do SESCOOP e/ou SESCOOP/GO.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta final melhor classificada, quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, condicionado ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.9.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
- e) tiverem suas amostras reprovadas, se estiverem previstas nesta licitação;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios (inexequíveis) ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.

7.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 7.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo; verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 7.4.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 7.4.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 7.4.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.4.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.4.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.4.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.4.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.4.9. Estudos setoriais;

7.4.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.4.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.4.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.6. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido aceita, serão analisados seus documentos de habilitação.

7.7. Na hipótese desclassificação da proposta ou de inabilitação pela primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta e os documentos da autora do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, das autoras dos demais lances, até que seja selecionada licitante que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DO RESULTADO

8.1 Se a proposta de preços não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.3 A Comissão de Licitação, pode, motivadamente e sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, desde que o respectivo contrato não tenha sido assinado.

8.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, a convocação de que trata o item 10.1, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos corridos após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do primeiro dia útil subsequente à data em que foi declarado o vencedor da licitação.

9.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.

9.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.4. O descumprimento dos prazos previstos no item 9.1 importará na decadência do direito de recurso e a

adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.

9.7. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por sua superintendência regional ou por quem esta delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões. A divulgação do julgamento se dará via Portal de Compras Públicas e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

9.8. Não serão conhecidas manifestações de intensão de recursos, razões recursais ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

10.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

10.4. Para a assinatura do contrato, será realizada a verificação, por meio eletrônico ou outros meios legalmente admitidos, da manutenção das condições de habilitação.

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por justo motivo aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

11.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de até 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3. No caso de não ser executado o objeto contratado na forma estabelecida, o SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para a instituição, recaindo, sobre a futura CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.4. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a licitante CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

11.5. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a licitante contratada de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, a recusa da licitante contratada em entregar o objeto do contrato, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à licitante contratada:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

11.8. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

11.10. A glosa/cobrança das multas não prejudica, nem impede que o SESCOOP/GO adote outras medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e para a reparação de danos, tampouco afasta a possibilidade de rescindir o contrato por descumprimento da obrigação.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.6 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá o SESCOOP/GO a decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a obrigação de manutenção da prestação de serviços por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

11.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Das informações destinadas aos titulares de dados pessoais do processo licitatório:

12.1.1. O SESCOOP/GO se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.1.2. Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelos licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e habilitação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente Edital.

12.1.3. Os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:

12.1.3.1. Realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e serviços;

12.1.3.2. Disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do SESCOOP/GO;

12.1.3.3. Efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;

12.1.3.4. Efetuar o cadastro da licitante vencedora em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao SESCOOP/GO;

12.1.3.5. Divulgar informações relacionadas com a contratação no Portal da Transparência do SESCOOP/GO.

12.1.4. Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

12.1.4.1. Para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);

12.1.4.2. Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).

12.1.5. Os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.

12.1.6. Os dados pessoais serão compartilhados com:

12.1.6.1. Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;

12.1.6.2. Com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A para possibilitar o credenciamento, o acesso ao sistema Portal de Compras Públicas – PCP e a participação da licitante no certame desejado;

12.1.6.3. Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

12.1.7. Os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/GO, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do SESCOOP/GO.

12.1.8. Em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:

12.1.8.1. Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;

12.1.8.2. Acesso aos dados pessoais tratados;

12.1.8.3. Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

12.1.8.4. Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

12.1.8.5. Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;

12.1.8.6. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/GO realizou o uso compartilhado de dados pessoais;

12.1.8.7. Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;

12.1.8.8. Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.1.9. Os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos através do Portal de Privacidade do SESCOOP/GO disponível no seguinte endereço: <https://www.goiascooperativo.coop.br/aviso-de-privacidade/>.

12.2. Para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais o canal adequado é por meio do endereço eletrônico privacidade@sescoopgo.coop.br.

12.3. Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/GO poderá solicitar que o titular

confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

12.4. Das obrigações dos licitantes relacionadas com a proteção de dados pessoais:

12.4.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.4.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

12.4.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

12.4.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

12.4.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste Edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.4.6. O SESCOOP/GO possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste Edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4.7. Qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao SESCOOP/GO através do e-mail privacidade@sescoopgo.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providências de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/GO, auxiliá-lo a fazê-lo.

12.4.8. Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/GO de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente Edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/GO, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/programa-integridade-sescoop-go/>.

13.1.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes;
- b) Conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, e;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente.

13.2. O SESCOOP/GO não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

13.3. É facultada ao(a) pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência estabelecida.

13.4. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) pregoeiro(a) e Comissão de Licitação.

13.5. Quaisquer questionamentos ou impugnações aos termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente, mediante petição por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br da data de publicação deste Edital até o terceiro dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

13.6. As respostas aos questionamentos bem como quaisquer alterações ao edital e aos seus anexos, ou ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas”.

13.7. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito potestativo de transferir ou cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

13.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.9. O Processo Administrativo referente a este pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a) em conjunto com a superintendência do SESCOOP/GO.

13.11. O Contrato poderá sofrer os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 38, da Resolução nº 2056/2023 do SESCOOP.

13.12. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, EXCLUIR-SE-Á o dia do início e INCLUIR-SE-Á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos

sempre ocorrerá em dia e horário úteis para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

13.12.1. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da Instituição.

13.13. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de serem contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do Contrato.

13.14. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

13.15. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

13.16. O foro da Comarca de Goiânia/GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

13.17. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 2056/2023 - SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo(a) pregoeiro(a) será disponibilizada para vistas dos interessados no portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.18. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Planilha Exemplificativa de Composição de Custos e Formação de Preços;
ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica;
ANEXO V - Declaração de Renúncia à Visita Técnica;
ANEXO VI – Declarações Complementares;
ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Weniskley Coutinho Mariano
Pregoeiro

Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso
Equipe de Apoio

Wadson Victor Roque Pereira
Equipe de Apoio

Felipe de Oliveira Sousa Silva
Gerência Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância desarmada, a ser executado na sede do SESCOOP/GO, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho de 12x36, de segunda-feira a domingo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo principal zelar pela segurança das pessoas que trabalham e frequentam o edifício sede do SESCOOP/GO, bem como proteger o patrimônio institucional contra depredações, furtos, violações e outros atos que possam causar danos.

2.2. A sede do SESCOOP/GO está localizada em região com grande fluxo de pessoas, em razão da presença de condomínios residenciais, centros empresariais e comerciais, parque público, shopping center e vias que interligam importantes áreas de Goiânia. Além de seus empregados, sejam eles efetivos ou terceirizados, o prédio é amplamente frequentado por participantes de eventos promovidos pela instituição e por cooperativas, incluindo aos finais de semana, como por exemplo, treinamentos, eventos corporativos, processos seletivos e outros.

2.3. O serviço de vigilância é essencial para garantir um ambiente seguro e protegido, aos empregados do SESCOOP/GO e seus visitantes, contribuindo com o cumprimento das finalidades da instituição.

2.4. Destaca-se, ainda, que o SESCOOP/GO não possui em seu quadro de pessoal, profissionais legalmente habilitados para desempenhar a atividade, objeto da presente licitação, fortalecendo assim, a necessidade da contratação de empresa especializada para disponibilizar vigilantes treinados, equipados e preparados para atuar conforme exigências legais e operacionais.

3. LOCAL E ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A sede do SESCOOP/GO está localizada à Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, com área edificada de aproximadamente 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

3.2. Os serviços de vigilância ainda serão prestados, pontualmente, em área de estacionamento de veículos da instituição e de seus empregados, situada na Rua 14 e adjacente ao edifício sede do SESCOOP/GO.

4. DA ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço corresponderá à vigilância desarmada do edifício sede do SESCOOP/GO e área de estacionamento adjacente, por meio da disponibilização de 2 (dois) vigilantes, sendo 1 (um) a cada período de 12 (doze) horas, devidamente capacitados e orientados pela licitante quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades;

4.2. Os vigilantes deverão possuir certificado de treinamento na área de vigilância desarmada, atualizado e vigente e, realizar treinamentos de reciclagem, sempre que necessário;

4.3. A carga horária habitual semanal será de 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), com ocupação do posto das 7h30min às 19h30min, de segunda-feira a domingo;

4.4. O intervalo intrajornada para refeição/descanso deverá ser de 1 (uma) hora, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e legislação trabalhista vigente;

4.5. O serviço será prestado ininterruptamente aos finais de semana e feriados, devendo ser cumpridas as mesmas atividades realizadas em dias de funcionamento do SESCOOP/GO;

4.6. Para serviços executados aos finais de semana, a licitante deve observar direitos e deveres trabalhistas, nas esferas de empregado e empregador, respeitando o preceituado nas legislações vigentes e pertinentes à matéria;

- 4.7. O horário diário descrito no subitem 4.4., poderá ser alterado, em decorrência de necessidades eventuais do SESCOOP/GO;
- 4.8. Em caso de necessidade, o SESCOOP/GO poderá solicitar à licitante a alocação de 1 (um) vigilante horista para prestação de serviço além do horário estipulado no item 4.4. O valor da hora do vigilante horista será calculado de igual forma às horas do vigilante que cumprir a jornada 12x36, acrescido conforme o caso, de eventuais adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e legislação trabalhista vigente;
- 4.9. O valor das eventuais horas extras solicitadas, para execução por vigilantes horistas, será descontado sobre o valor das horas não trabalhadas pelos vigilantes da jornada 12x36, seja em virtude de atrasos ou ausências;
- 4.10. As eventuais horas extras solicitadas pelo SESCOOP/GO, serão pagas quando não for possível a compensação mencionada no item 4.9.

5. DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

- 5.1. O vigilante deverá sempre assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 5.2. Realizar a proteção das instalações, do patrimônio e da integridade física dos empregados e visitantes do SESCOOP/GO;
- 5.3. Instalar e configurar *buttons* nos pontos de marcação de ronda a serem definidos pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Realizar rondas e "marcações" nas imediações do edifício sede do SESCOOP/GO, em periodicidade determinada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE;
- 5.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança condizentes com as normas de vigilância e orientações recebidas do CONTRATANTE;
- 5.6. Receber de maneira polida e educada o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção do edifício sede do SESCOOP/GO;
- 5.7. Comunicar imediatamente ao fiscal e/ou gestor do contrato, bem ainda, caso necessário for, a representante do SESCOOP/GO, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.8. Comunicar ao preposto da licitante, bem ainda ao fiscal e/ou gestor do contrato, todo e qualquer acontecimento entendido como estranho às rotinas e que possa vir a representar risco para o patrimônio da instituição, a seus empregados, autoridades, terceirizados e visitantes;
- 5.9. Operar equipamentos de controle de acesso ao edifício, inclusive por meios eletrônicos;
- 5.10. Proibir o ingresso às instalações do SESCOOP/GO, de vendedores ambulantes, pedintes e outras pessoas alheias à relação e aos interesses com a instituição, sem que estes estejam devida e previamente autorizados;
- 5.11. Orientar e apoiar na organização do fluxo interno de empregados e de visitantes, evitando e proibindo aglomerações indevidas;
- 5.12. Monitorar e controlar a entrada e saída de veículos dos estacionamentos, identificando o motorista mantendo sempre os portões fechados;
- 5.13. Colaborar nos casos de emergência ou de evacuação do edifício sede do SESCOOP/GO, visando à manutenção das condições de segurança;
- 5.14. Colaborar com os órgãos de segurança pública e assemelhados nas ocorrências de ordem policial, envolvendo ocorrências dentro das instalações do SESCOOP/GO e áreas adjacentes, cooperando no que for possível, inclusive com o repasse de informações e indicação de eventuais testemunhas;
- 5.15. Registrar e controlar diariamente as ocorrências e irregularidades do posto de trabalho e comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, bem ainda ao preposto da licitante;
- 5.16. Manter-se no posto de trabalho, de forma atenta e colaborativa, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 5.17. Ser responsável pela abertura e fechamento do edifício sede do SESCOOP/GO, quando solicitado, em decorrência de eventuais necessidades do SESCOOP/GO, tendo, para tanto, a posse de chaves, controles de portões eletrônicos e senhas do sistema de monitoramento de alarme.

6. DO UNIFORME, DOS EQUIPAMENTOS E DA IDENTIFICAÇÃO

- 6.1. A utilização do uniforme, dos equipamentos e do crachá de identificação deverá ocorrer a partir do primeiro dia de prestação dos serviços.
- 6.2. A licitante será responsável pelo fornecimento do uniforme completo aos vigilantes e em tamanho compatível com o porte físico de seus empregados.
- 6.3. O uniforme deverá, durante toda a realização das atividades na sede do SESCOOP/GO, estar sempre limpo, passado e alinhado.
- 6.4. A licitante deverá fornecer, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada vigilante. O fornecimento deverá ocorrer pelo menos duas vezes ao ano, sendo que sua substituição, entretanto, ocorrerá sempre que necessário, dependendo do desgaste, claramente evidenciado, ou quando solicitado pelo SESCOOP/GO.
- 6.5. Considera-se como 1 (um) conjunto de uniforme as seguintes peças:
- a) 2 (duas) camisas ou camisetas;
 - b) 1 (uma) calça;
 - c) 1 (um) colete;
 - d) 1 (uma) jaqueta;
 - e) 1 (uma) capa de chuva;
 - f) 1 (um) quepe ou boné;
 - g) 1 (um) cinto; e
 - h) 1 (um) par de coturno com cano em lona e solado de borracha.
- 6.6. Considera-se como essenciais e imprescindíveis os seguintes equipamentos e itens de trabalho:
- a) 1 (um) cassetete ou tonfa;
 - b) 1 (um) bastão de ronda e 2 (dois) *buttons* para marcação; e
 - c) 1 (um) caderno/livro de registro de ocorrências.
- 6.7. O crachá de identificação será de uso obrigatório por cada vigilante, sendo fornecido pela licitante e substituído sempre que apresentar desgaste e/ou qualquer defeito que impeça a identificação do profissional.

7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, as licitantes poderão realizar visita técnica, de cunho facultativo, às dependências e instalações do SESCOOP/GO, sendo acompanhadas por empregado(a) designado(a) para esse fim, no período de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 11h e das 13h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (62) 3240-8904 ou (62) 3240-8920.
- 7.2. Na vistoria, as licitantes poderão verificar *in loco* todos os elementos e quantitativos julgados necessários que possam ter influência na proposta de preços e na execução dos serviços.
- 7.3. As empresas que decidirem não realizar a visita técnica não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de complexidade existentes ou erro orçamentário como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da licitação.
- 7.4. Para fins de habilitação na licitação as empresas interessadas deverão apresentar:
- a) Declaração de Visita Técnica, caso tenha optado por realizar a visita técnica, ou;
 - b) Declaração de Renúncia a Visita Técnica, caso tenha optado por não realizar a visita técnica.
- 7.5. O prazo para realização da visita técnica inicia-se no dia da publicação do ato convocatório, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. A apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços é obrigatória e indispensável para aceitabilidade da proposta.
- 8.2. A planilha deverá ser instruída com notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, conforme demonstrado na Planilha Exemplificativa, devendo o preço corresponder ao valor constante na Proposta de Preços.
- 8.3. A Planilha Exemplificativa tem a finalidade de servir como modelo, demonstrando possíveis custos e cálculo de benefícios, sendo que a licitante deverá adaptá-la às características do serviço contratado e à realidade da composição dos custos da empresa, observada a legislação pertinente.
- 8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá conter descrição mínima, contemplando: Composição da Remuneração, Benefícios, Insumos, Encargos Sociais e Trabalhistas, Custos Indiretos, Tributos e Lucro, de forma a contemplar, todo o descritivo de serviços e toda a mão de obra necessários à plena realização do objeto deste Termo de Referência.
- 8.5. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência a fim de analisar e comprovar as informações prestadas pela empresa. Durante a diligência poderão ser exigidas informações (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, processo de trabalho e outros) que o SESCOOP/GO julgue necessárias para esclarecer eventuais dúvidas que surjam durante esta análise.
- 8.6. Para os casos em que na Convenção ou no Acordo Coletivo de Trabalho houver previsão de desconto no valor de benefícios, a exemplo de vale transporte e vale alimentação, deverá a licitante informar na Planilha de Custos e Formação de Preços o valor do benefício considerando os dias trabalhados e o desconto.
- 8.7. É de responsabilidade da licitante a verificação do valor da tarifa de ônibus cobrada no município de Goiânia/GO, devendo, para fins de cálculo do valor do benefício vale transporte, considerar o valor da tarifa, bem como o quantitativo adequado a cada empregado conforme carga horária de trabalho estabelecida no item 4.3 deste Termo de Referência.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência, onde poderá a licitante atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos no item 12 e seus subitens;
 - 9.1.1. Além das quantias constantes da proposta, será previsto no contrato o valor adicional correspondente a 10% (dez por cento) do item da proposta que apresentar o valor total anual para os serviços de mão de obra;
 - 9.1.2. A quantia adicional mencionada no item anterior será indicada como um dos itens do preço, na condição de reserva técnica para fazer frente ao pagamento ocasional de horas eventuais devidas e, portanto, tornará o valor integral do Contrato um preço estimativo, já que o item dedicado à reserva técnica será convertido em pagamento somente à medida em que as horas eventuais a que está relacionado sejam efetivamente executadas e não compensadas de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 9.2. Sobre valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da licitante;
- 9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia certificação quanto à execução dos serviços;
- 9.4. Deverá ser emitida nota fiscal, obrigatoriamente, dentro do mês de prestação de serviços e encaminhada ao CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês, acompanhada das comprovações do fornecimento de benefícios, da cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salários, das cópias da GFIP/SEFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS), dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 9.5. Juntamente com a nota fiscal também deverá ser enviado relatório referente ao mês de execução contendo informações acerca da marcação de pontos realizada nas rondas com a utilização do bastão.
- 9.6. A nota fiscal deverá considerar inclusos, os impostos, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações tributárias, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços;
- 9.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao CONTRATANTE, declaração original junto à primeira nota fiscal emitida. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados

no decorrer do exercício financeiro em que tenha sido emitida e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso;

9.8. O SESCOOP/GO, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado;

9.9. O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da nota fiscal, mediante crédito do valor devido na conta corrente da licitante, ou quitação de boleto bancário ou outro meio disponibilizado pela licitante. Caso a licitante opte pela emissão de boleto, o documento deverá ser enviado juntamente à nota fiscal;

9.9.1. Ao efetuar o pagamento do valor contratado, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos;

9.10. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- a) O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não prestados os serviços nos exatos moldes contratados;
- b) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela licitante, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais.
- c) A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item 9.9, deste Termo de Referência, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- e) O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações aqui estabelecidas. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.
- f) No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- g) O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou neste Contrato.
- h) Identificando a ausência de pagamento de salários e benefícios pela CONTRATADA aos seus empregados alocados nos postos terceirizados do CONTRATANTE, este poderá efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos citados empregados a fim de preservar seus direitos trabalhistas, descontando o total pago daquela quantia devida à CONTRATADA. O mesmo ocorrerá em relação a créditos securitários e previdenciários alusivos ao contrato de trabalho dos empregados terceirizados, que podem ser recolhidos aos respectivos órgãos responsáveis e descontados do pagamento à CONTRATADA, tudo sem prejuízo das demais previsões contratuais, sobretudo em relação a penalidades e rescisão.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de **1º de setembro de 2025**, podendo, a exclusivo critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termos aditivos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.02.03.04.008 (Vigilância) e no Centro de Responsabilidade 2.3.01.02.0001 (Manutenção de Funcionamento - ADFIN) do SESCOOP/GO.

12. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. As repactuações, em virtude de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em vigor, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela licitante, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação;

12.2. Os preços ajustados já deverão levar em consideração, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com benefícios, entre outras;

12.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em vigor, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo;

12.4. A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em vigor que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do contrato;

12.5. A licitante poderá exercer, perante o SESCOOP/GO, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver;

12.6. Caso a licitante não efetue de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar;

12.7. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a esta envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em vigor, ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.
- c) No caso do previsto na alínea anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.8. Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste do valor do contrato terá como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;

13.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão exigidas como uma das condições para eventuais aditamentos, prorrogações contratuais ou novas contratações. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante no Contrato, deverá manter a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto;

13.3. Apresentar ao SESCOOP/GO, quando do início da prestação dos serviços, os vigilantes devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos e itens de trabalho, documentação comprovando os vínculos empregatícios, exames médicos admissionais, atestados de antecedentes criminais, além de cópias do CPF e RG dos vigilantes;

13.4. Apresentar em até 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópia da CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada, e do exame médico admissional do novo empregado;

13.5. Fornecer uniforme, crachá de identificação e equipamentos e itens de trabalho;

13.6. Fornecer uniforme nas quantidades e termos deste Termo de Referência e em tamanho compatível com o porte físico do vigilante, de forma que este se apresente no posto de trabalho sempre uniformizado e limpo;-

- 13.7. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, como também a Carteira Nacional de Vigilante, devidamente válida;
- 13.8. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela plena execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do serviço, bem ainda com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do contrato;
- 13.9. Sempre que for necessário, o preposto deverá dirigir-se à sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- 13.10. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO, por meio de telefonia móvel e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 13.11. Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 13.12. Atender prontamente ao SESCOOP/GO, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato;
- 13.13. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Termo de Referência e no respectivo contrato;
- 13.14. Efetuar a reposição da mão-de-obra no posto de trabalho em caso afastamentos (médico, gozo de férias etc.) e para os casos de faltas (ausências), no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 13.15. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.16. Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados;
- 13.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seu preposto ou de seus empregados, adotando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, com o devido ressarcimento, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.18. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes, de forma manual ou eletrônica, bem como as ocorrências do posto de trabalho;
- 13.19. Relatar ao SESCOOP/GO toda e qualquer irregularidade observada no posto de trabalho, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou de providências deste, especialmente situações de risco ao patrimônio da Instituição;
- 13.20. Contratar seguro de vida a favor de seus empregados, lotados no posto do SESCOOP/GO, ou conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em vigor;
- 13.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento;
- 13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, bem como aquelas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.23. Apresentar cópia do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, referente ao local em que será prestado o serviço (sede do SESCOOP/GO), em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o início da prestação de serviços, devendo atualizá-la na periodicidade indicada na legislação vigente;
- 13.23.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR deverá ser elaborado a cada 2 (dois) anos ou se ocorrer evento que indique a necessidade de sua atualização;
- 13.24. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do SESCOOP/GO, apresentando cópia ao fiscal/gestor do contrato;

- 13.25. Dar conhecimento ao fiscal/gestor do contrato das alterações de empregados efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões;
- 13.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 13.27. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/GO, em especial dos salários, bem como das despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, obrigando-se a saldá-los na época devida;
- 13.27.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho, dissídio ou acordo do sindicato ao qual os profissionais estejam vinculados;
- 13.28. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte e vale refeição;
- 13.29. Encaminhar, mensalmente, a nota fiscal, acompanhada das comprovações, dos empregados vinculados à execução do contrato, do fornecimento de benefícios, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, dos pagamentos de salários, dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na nota fiscal;
- 13.30. Efetuar o pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como fornecer benefícios devidos aos seus empregados, atendendo os prazos determinados nas legislações pertinentes ou acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em vigor, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do SESCOOP/GO;
- 13.31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13.32. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- 13.33. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do SESCOOP/GO por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 13.34. Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação ao empregado(a) que for demitido, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, cópia da quitação da rescisão contratual do empregado demitido, alocado na sede do SESCOOP/GO, devidamente homologada;
- 13.35. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 13.36. Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- 13.37. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 13.38. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Designar empregados para fiscalizar e gerir o instrumento contratual, fazer interlocuções com a licitante e efetuar inspeções com a finalidade de verificar a plena prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 14.2. Disponibilizar à licitante as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

- 14.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da licitante às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 14.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 14.5. Solicitar, quando for o caso, independente de explicações, a substituição de empregados da licitante;
- 14.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à licitante as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 14.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da licitante considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com eventuais ônus assumidos integralmente pela licitante;
- 14.8. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- 14.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no instrumento contratual;
- 14.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 14.11. Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou no contrato firmado entre as partes;
- 14.12. Aplicar à licitante, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 14.13. Acompanhar a licitante quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização em caso de desatendimento;
- 14.14. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela licitante de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 14.15. Advertir e notificar a licitante sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- 14.16. Exigir, mensalmente da licitante, o comprovante de pagamento de salários, benefícios, folha de frequência, contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, para arquivamento e controle.

Jessica Marinho Santos
Coordenação de Pessoas e Operações

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO
Referência: Pregão Eletrônico nº 012/2025

Prezados, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus anexos, apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço continuado de segurança desarmada, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho 12x36, de segunda-feira a domingo, pelo período de 12 (doze) meses.		

Valor total da proposta: R\$ _____, ____ (valor por extenso)

Validade da Proposta (**não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**): _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e de seus anexos.

Nota:

- 1) Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à licitante verificar se há informações adicionais e/ou complementares que deverão constar da sua proposta.
- 2) A atualização dos preços unitários, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer de forma proporcional em cada item da proposta. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado o critério de arredondamento nos valores unitários, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor ofertado via sistema.
- 3) Nenhum valor unitário da **“PROPOSTA DE PREÇO FINAL”** poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial lançada no sistema.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF (Anonimizado): __.***.***-__

E-mail:

(CIDADE), ____ de ____ de 2025.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): __.***.***-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO III

PLANILHA EXEMPLIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISTRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta		
B	Município/UF	Goiânia-GO	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		12
Item	Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total de vigilantes
1	Vigilância Desarmada - 12x36 horas - Diurno	Posto	2
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada	
2	Classificação Brasileira de Ocupações		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
6	Regime Tributário		

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Hora Noturna Reduzida		-
F	Outros		-
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º salário, Férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias Adicional de Férias		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT X FAP)		

D	SESC/SESI		
E	SENAC/SENAI		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios	%	Valor (R\$)
A	Vale Transporte		
B	Vale Alimentação/Refeição		
C	Prêmio Assiduidade		
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida / Seguro de Vida		
E	Auxílio-Refeição/Alimentação nas férias		
F	Outros		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
VALOR TOTAL DO MÓDULO 2			

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Aviso prévio trabalhado.		
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
E	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado e indenizado -		
TOTAL DO MÓDULO 3			

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias (Custos com 13º, férias e 1/3 de férias do substituto)		
B	Ausências Legais		
C	Licença paternidade		
D	Ausência por Acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
--	--	--	--

	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos e EPI's		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS			
TOTAL DE ENCARGOS			

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
	PIS		
	COFINS		
	ISS		
VALOR DO MÓDULO 6			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos. Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D+E)		
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		
Nº DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO		2
VALOR TOTAL POR POSTO		

UNIFORMES					
Item	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	R\$ (UN.)	VALOR TOTAL
1					
2					

EQUIPAMENTOS E EPI'S					
----------------------	--	--	--	--	--

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	R\$ (UN.)	VALOR TOTAL
1					
2					

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Este modelo será preenchido pelo Representante do SESCOOP/GO e fornecido à licitante quando da visita)

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei o ambiente do SESCOOP/GO e que tomei conhecimento das informações necessárias à execução do contrato. Declaro, ainda, estar ciente dos serviços e da estrutura do local, bem como dos termos e condições descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus Anexos.

Declaro manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações da empresa ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, utilizando-as exclusivamente para as finalidades previstas neste termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

Cargo: _____

SESCOOP/GO

Nome: _____

Cargo: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Declaro que renunciamos à visita técnica ao ambiente do SESCOOP/GO onde serão prestados os serviços e que nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos ou ocorrências em virtude da omissão na verificação dos ambientes e demais informações necessárias e que não poderemos alegar desconhecimento das características técnicas dos locais, com vistas a proteger o interesse do Contratante na fase de execução do contrato.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Nome completo do representante da licitante

Nº do documento de identificação

Cargo

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ANEXO VI
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Eletrônico nº 012/2025 do SESCOOP/GO**,

(Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na

(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº 012/2025 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Pregão Eletrônico nº 012/2025 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), ____ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [COM FORNECIMENTO DE BENS] QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo) _____, _____ (nome) _____, com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____ (norma) _____ nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

- a. Que a CONTRATADA se sagrou vencedora no Pregão Eletrônico nº 012/2025 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a. Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a de serviço continuado de vigilância desarmada, a ser executado na sede do SESCOOP/GO, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho de 12x36, de segunda-feira a domingo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento, bem como no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 (Termo de Referência), assim descrito:

LOTE	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	Nº DE EMPREGADOS
------	-----------	--------	------------------

--	--	--	--

Parágrafo primeiro – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de ____ de 2025 e assinada em ____ de ____ de 2025.

Parágrafo segundo – O serviço contratado será prestado no edifício sede do CONTRATANTE, localizado à Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, com área edificada de aproximadamente 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). Os serviços de vigilância ainda serão prestados, pontualmente, em área de estacionamento de veículos da instituição e de seus empregados, situada na Rua 14 e adjacente ao edifício sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato no local, prazos e condições especificados neste Instrumento e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025;
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão exigidas como uma das condições para eventuais aditamentos, prorrogações contratuais ou novas contratações. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante no Contrato, deverá manter a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, quando do início da prestação dos serviços, os vigilantes devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos e itens de trabalho, documentação comprovando os vínculos empregatícios, exames médicos admissionais, atestados de antecedentes criminais, além de cópias do CPF e RG dos vigilantes;
- d) Apresentar em até 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo(a) empregado(a), cópia da CTPS do(a) empregado(a) admitido(a) para a execução dos serviços, devidamente assinada, e do exame médico admissional do(a) empregado(a) da CONTRATADA;
- e) Fornecer uniforme, crachá de identificação e equipamentos e itens de trabalho;
- f) Fornecer uniforme nas quantidades e termos deste Termo de Referência e em tamanho compatível com o porte físico do vigilante, de forma que este se apresente no posto de trabalho sempre uniformizado e limpo;
- g) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, como também a Carteira Nacional de Vigilante, devidamente válida;
- h) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- i) Sempre que for necessário, o preposto deverá dirigir-se à sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- j) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- k) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- l) Atender prontamente ao CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- m) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus Anexos, assim como neste Contrato;

- n) Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caso de folga, férias e outros, sendo que, no caso de faltas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho;
- o) Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes, de forma manual ou eletrônica, bem como as ocorrências do posto de trabalho;
- r) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou de providências deste, especialmente situações de risco ao patrimônio da Instituição;
- s) Contratar seguro de vida a favor de seus empregados, lotados no posto do CONTRATANTE, atendendo a Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, se houver;
- t) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, bem como aquelas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;
- v) Apresentar cópia do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, referente ao local em que será prestado o serviço (sede do CONTRATANTE), em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o início da prestação de serviços, devendo atualizá-la na periodicidade indicada na legislação vigente. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção Gerencialento de Riscos - PGR deverá ser elaborado a cada 2 (dois) anos ou se ocorrer evento que indique a necessidade de sua atualização;
- w) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do comunicado ao fiscal do contrato;
- x) Dar conhecimento à fiscalização/gestão do contrato sobre as alterações de empregados efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões;
- y) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- z) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, em especial dos salários, bem como das despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, obrigando-se a saldá-los na época devida. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual os profissionais estejam vinculados;
- aa) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com demissões sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte e vale refeição;
- bb) Encaminhar até o último dia útil do mês de prestação de serviços, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) das comprovações, dos empregados vinculados à execução do contrato, quando for o caso, do fornecimento de vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) da folha de frequência, dos pagamentos de salários, dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior àquele da prestação dos serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is);

- cc) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos, bem como fornecer benefícios devidos aos seus empregados, atendendo os prazos determinados nas legislações pertinentes ou acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em vigor, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;
- dd) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- ee) Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- ff) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- gg) Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação ao empregado(a) que for demitido, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução deste Contrato, cópia da quitação da rescisão contratual do empregado demitido, alocado na sede do CONTRATANTE, devidamente homologada;
- hh) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- ii) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- jj) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- kk) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- ll) Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual;
- mm) Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- nn) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta contratação;
- oo) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- pp) Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- qq) Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a identificação do empregado que será vinculado à prestação dos serviços;
- rr) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- ss) Manter seu pessoal uniformizado, em boas condições de asseio, limpeza e apresentação pessoal, identificando-os através de crachás que deverá conter (fotografia recente e cargo);
- tt) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- uu) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

- vv) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- ww) Realizar a supervisão dos serviços através de profissional qualificado, o que deverá ocorrer com frequência mínima de 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, para garantir a execução completa e eficiente dos serviços;
- xx) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o(a) fiscal deste Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços por seus empregados;
- yy) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- zz) Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 15 (quinze) dias, comunicação a respeito de férias do(a) funcionário(a) lotado(a) no posto, bem como daquele(a) que irá substituí-lo(a), e;
- aaa) Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, obriga-se a:

- a) Designar empregado(s) para fiscalizar a execução e gerir este Contrato, fazer interlocuções com a CONTRATADA, além de efetuar inspeções com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências aqui estabelecidas;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Permitir o acesso e a permanência do empregado da CONTRATADA nas suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- e) Solicitar, por escrito, independentemente de explicações, a substituição de empregado(as) da CONTRATADA;
- f) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- h) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da contratação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- i) Atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e neste instrumento contratual;
- j) Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- k) Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou neste contrato firmado entre as partes;
- l) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- m) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- n) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- o) Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução deste contrato consequente, e;
- p) Exigir, mensalmente da CONTRATADA, o comprovante de pagamento de salários, benefícios, folha de frequência, contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, para arquivamento e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previu o Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, as partes dão-se por contratadas quanto às condições mencionadas nos parágrafos abaixo e que seguem especificadas no já citado Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **especificação e condições dos serviços** do posto de trabalho, definidas no **item 4 (quatro), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas às **atividades a serem realizadas pelos ocupantes dos postos de trabalho** nela previstos, definidas no **item 5 (cinco), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas aos **uniformes, aos equipamentos e à identificação dos empregados** da CONTRATADA, definidas no **item 6 (seis), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas **realização e à renúncia de realização de visita técnica prévia** relativas ao local de execução dos serviços nela inseridos, definidas no **item 7 (sete), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____, ____ (_____), considerando os valores apontados na tabela abaixo inserida e será pago respeitando as condições expostas nos parágrafos seguintes e na forma discriminada na Cláusula Sexta, deste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
				R\$	R\$
	Reserva técnica para pagamento ocasional de horas eventuais (10% sobre o item referente ao serviço de mão de obra de cada lote)			R\$	R\$

Parágrafo primeiro – Os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência deste Contrato, considerando-se inclusive todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, frete, serviços, transporte, mão de obra, seguro de vida, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outros benefícios pagos aos empregados, bem como equipamentos e materiais necessários, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

Parágrafo segundo – Em caso de aditamento deste Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste do valor mensal dos itens fornecidos e a repactuação quanto ao preço do serviço prestado, observados os critérios definidos na Cláusula Décima Segunda, deste Instrumento.

Parágrafo terceiro – Os valores indicados no *caput* têm caráter estimativo e não obrigam o CONTRATANTE a pagá-los integralmente, uma vez que consideram o valor proposto pela CONTRATADA, acrescido de reserva técnica, aqui calculada em 10% (dez centésimos por cento), para fazer frente ao pagamento ocasional de horas eventuais devidas,

nos termos deste contrato.

Parágrafo quarto – Nos termos do da Cláusula Primeira, deste Contrato, a Proposta ofertada pela CONTRATADA integra este Contrato para todos os efeitos, de modo que as condições e declarações nela expostas têm sua validade ratificada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e da aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário, opção essa em que deverá ser enviado junto com a correspondente nota fiscal.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica paraestatal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo segundo – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal, que deve ser emitida e encaminhada até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, respeitando as seguintes condições:

- a) Ser apresentada juntamente com as comprovações relativas ao(s) empregado(s) vinculado(s) à execução do contrato, como fornecimento de benefícios (vale transporte e alimentação/refeição), bem ainda cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salário, das guias da SEFIP/GFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS);
- b) Vir acompanhada de relatório contendo informações acerca da marcação de pontos realizada nas rondas com a utilização do bastão, referente ao mês de execução, e;
- c) Considerar inclusos os impostos, seguros, materiais, produtos, equipamentos e máquinas, se for o caso, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas e fica condicionado à prévia certificação de sua execução a contato do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus Anexos e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima, deste Contrato.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no parágrafo terceiro, desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo nono – O objeto deste Contrato deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou neste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Identificando a ausência de pagamento de salários e benefícios pela CONTRATADA aos seus empregados alocados nos postos terceirizados do CONTRATANTE, este poderá efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos citados empregados a fim de preservar seus direitos trabalhistas, descontando o total pago daquela quantia devida à CONTRATADA. O mesmo ocorrerá em relação a créditos securitários e previdenciários alusivos ao contrato de trabalho dos empregados terceirizados, que podem ser recolhidos aos respectivos órgãos responsáveis e descontados do pagamento à CONTRATADA, tudo sem prejuízo das demais previsões contratuais, sobretudo em relação a penalidades e rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do Edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez centésimos por cento) do valor total deste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um centésimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sétimo – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de Cláusulas deste Contrato;
- b. Cumprimento irregular de Cláusulas deste Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE, e/ou;
- f. A dissolução da sociedade.

Parágrafo primeiro – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE poderá exigir a manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de 1º de setembro de 2025, podendo, a exclusivo critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/> (link > Transparência – ≥ 2020 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Poderá ocorrer, no caso de prorrogação da vigência contratual prevista na Cláusula Décima, deste Instrumento, duas formas de alteração do valor contratado: repactuação e reajuste. Essas duas formas de alteração no preço são regidas pelas condições destacadas nos parágrafos desta Cláusula, a seguir.

Parágrafo primeiro – As repactuações, em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela CONTRATADA, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, sendo obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo. Quanto às repactuações, cabe ainda especificar que:

- a) Os preços ajustados já deverão levar em conta, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, vale alimentação/refeição dos empregados, entre outras;
- b) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo, e;
- c) A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá, perante o CONTRATANTE, exercer seu direito ao reajuste e/ou às repactuações até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver. Por outro lado, caso não exerça esse direito de forma tempestiva, o pedido de reajuste e/ou repactuação, superado por termo aditivo que não o preveja, a CONTRATADA terá perdido o direito de pleiteá-lo.

Parágrafo terceiro – Os novos valores contratuais, quando decorrentes de repactuação em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, produzirão efeitos:

- a) A partir da data de assinatura do correspondente termo aditivo, ou;
- b) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

Parágrafo quarto – Tanto na hipótese de inexistir acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria que suceda a data de assinatura deste Contrato, quanto na hipótese de prorrogação contratual por novo período de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Cláusula Décima, deste Instrumento, o reajuste do valor deste contrato terá como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulada nos 12 (doze) meses anteriores. Na hipótese de descontinuação do INPC, as medidas aqui mencionadas adotarão o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link disponível em <https://www.somuscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – ≥ 2020 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos

da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis;

- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
 - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui

previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;

- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
 - i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciaram ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Testemunha

Nome:
OAB/GO:
Gerência Jurídica do SESCOOP/GO

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Testemunha